

Abordagens históricas e atuais da relação entre democracia política, direitos sociais e socialismo

*Rubens Pinto Lyra**

RESUMO. Historicamente, os socialistas, sob a influência determinante do “marxismo-leninismo”, mostraram pouco apreço pela democracia. Este trabalho analisa a evolução das concepções da esquerda socialista sobre este tema, buscando demonstrar que somente o aprofundamento da democracia na institucionalidade jurídico-política-brasileira permitirá uma efetiva alternância política, suscetível de implementar reformas centradas na busca de justiça social. PALAVRAS-CHAVES: Democracia; Direitos Humanos; Socialismo.

ABSTRACT. Historically, socialists, under the decisive influence of “Marxism-Leninism”, showed little appreciation for democracy. This work analyzes the evolution of the conceptions of the socialist left on this theme and aims to demonstrate that only with the deepening of the democracy in the juridical-political-Brazilian institutions can allow an effective political alternation, susceptible of implementing reforms based on the search of social justice. KEY-WORDS: Democracy; Human Rights; Socialism.

1 – O “marxismo tradicional”

O movimento socialista, sob a hegemonia do leninismo, nunca concedeu efetiva importância à defesa e à promoção dos direitos fundamentais, em particular dos direitos civis e políticos (sufrágio universal, pluralismo de sindicatos e partidos, liberdade de imprensa...).

As posições dominantes dos socialistas de tradição marxista em relação aos direitos de cidadania sempre foi instrumental: luta pelas liberdades democráticas quando estas lhes faltam, desdém pelo seu respeito nos países do “socialismo real”.

Esta desvalorização dos “direitos do homem” e da cidadania relaciona-se com o pouco apreço atribuído por esses socialistas à

* Dr. Pela Université de Nancy I (França). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Paraíba.

“democracia burguesa”. Com efeito, para Lênin, (1979, p.106) a democracia “continua sendo e não pode deixar de ser, sob dominação capitalista, um regime estreito, acanhado, mentiroso, hipócrita, um paraíso para os ricos, uma armadilha, engodo, para os exploradores e os pobres”.

Assim, Lênin (1979, p.113-118) defendeu abertamente a “utilização do terror” contra os adversários do poder soviético, enquanto a ditadura do proletariado deveria funcionar como um poder “que se apóia diretamente na força e não é submetido a nenhuma lei. Os exploradores seriam assim “esmagados” pela classe oprimida e “excluídos da democracia”.

Mesmo na tradição libertária do marxismo revolucionário (entenda-se insurrecional) representado por Rosa Luxemburgo, a democracia não é para todos, pelo menos no período de construção do socialismo.

Assim, Luxemburg justifica “as violações” à democracia, perpetradas pelos bolcheviques, em razão da “terrível pressão da guerra mundial” e da “omissão do proletariado alemão” (LUXEMBURG, 1991, p.96).

Por outro lado, Rosa condiciona claramente a liberdade de imprensa aos interesses dos revolucionários spartaquistas durante a insurreição por eles deflagrada (VIGEVANI, 1991p.157).

O marxismo tradicional denuncia, pois, “o caráter retórico da idéia de igualdade (legal) e de liberdade [...] desde que fundamentada na desigualdade social”. Dessarte, prefere “ignorar as conquistas fundamentais da democracia liberal, a começar por todas os direitos individuais de liberdade, na falsa convicção de serem estes apenas uma herança do capitalismo”. (ANDRADE: 89-90).

Não se trata, tão somente, de questionar as limitações do regime “democrático-burguês”. Mais do que isto: negam-se os direitos civis e políticos como condição necessária à realização dos valores da

igualdade e da liberdade. A revolução, como meio, e o regime socialista, como fim a ser atingido, prescindiriam não somente de um sistema de poder, real ou hipoteticamente “mentiroso” e “hipócrito”, mas também da legitimidade conferida pelo próprio direito.

A crítica da vertente revolucionária do marxismo à democracia, especialmente do leninismo, tem sido assumida até mesmo por setores da esquerda não-marxista. Frei Betto, por exemplo, de regresso de uma viagem à Cuba, em 1986, justifica a ditadura neste país, ao esclarecer que o critério de valoração de um regime político, para um cristão, é “se ele traz mais ou menos vida à seu povo. Porque a questão do voto não é o critério fundamental”.

Seguindo este mesmo diapasão, Frei Leonardo Boff entende que

*[...] por causa de sua raiz liberal e individualista, grande parte da luta pelos direitos humanos até os dias de hoje se concentra em alguns eixos **que interessam mais às classes burguesas**, como são os direitos à liberdade de expressão, liberdade religiosa (sic), liberdade de imprensa, liberdade de propriedade [...] (BOFF apud: OLIVEIRA, 1996b, p.123).*

Faz-se, pois, necessário, para Boff, priorizar, entre os direitos humanos, os direitos sociais, a partir dos quais seriam definidos os outros direitos.

Por outro lado, a calorosa acolhida de Fidel Castro pelos representantes dos docentes universitários brasileiros, em conclave organizado pela ANDES, em julho de 1999, mostra o peso que ainda tem no sindicalismo brasileiro uma certa concepção instrumental de democracia.

Fidel foi ovacionado longamente pelos sindicalistas, não tendo nenhum destes manifestado sua discordância com a estrepitosa homenagem prestada ao chefe de um governo totalitário (ADUF INFORMA, 1999).

O quíproquó sobre a democracia é exemplarmente alimentado por

Marilene Felinto quando compara a “falsa democracia de FHC” (???) e os supostos méritos da ditadura cubana. *Ipsis litteris*: “a ditadura cubana tem mais méritos do que a falsa democracia de FHC” (FELINTO, 1999).

2 – A queda do Muro de Berlim e a valorização da democracia

A queda do Muro de Berlim, demonstrando a inexequibilidade dos regimes liberticidas, fez com que o valor democracia passasse a ser considerado, pela esquerda, em toda parte, como “estratégico”. Lançando um olhar retrospectivo sobre o debate em torno da questão democrática, travado nos anos 20 por Lênin e Kautsky, não há como, especialmente sobre este tema, deixar de reconhecer a atualidade do que dizia o “renegado”, em plena hegemonia do leninismo: “consideramos que o socialismo está indissolivelmente ligado à democracia, não há socialismo sem democracia” (KAUTSKY, 1979, p.6).

Assim, dissipadas as ilusões relativas à via insurrecional para o poder, e a um governo de “ditadura do proletariado”, sabe-se agora, ao aludir-se à democracia, que se trata de um regime baseado no pluralismo e na alternância do poder, devendo este ser alcançado pela mediação soberana do sufrágio universal.

Tudo isso faz com que “o sentimento de recusa ao espaço institucional”, prevalecente até meados dos anos 80, ceda lugar, progressivamente, à sua contraparte, “dada pela linguagem dos direitos” (DOIMO, 1995p.127), e mais recentemente, à plena inserção dos partidos de esquerda, dos movimentos sociais e das entidades da sociedade civil de índole progressista na luta institucional.

A condecoração, pelo Ministro da Marinha, Almirante Mário Cesar Pereira, conferida em 13 de dezembro de 1997 ao ex-guerrilheiro José Genoino e ao deputado do Partido Comunista do Brasil, Aldo Rebelo, com a Medalha do Mérito Tamandaré “pelos relevantes serviços prestados ao fortalecimento da Marinha”, expressa, em todo o seu simbolismo – mais do que qualquer texto analítico – a evolução experimentada pela esquerda brasileira rumo à plena aceitação da institucionalidade.

Não se trata, contudo, para a esquerda “combativa”, de renunciar à “interação dialética” com os movimentos sociais. Estes deverão continuar a espicaçar as políticas públicas conservadoras implementadas pelo *establishment*. Mas já não terão como objetivo a desestabilização econômica ou social, com base em uma estratégia revolucionária de tipo “poder popular”, a ser construído “nas fábricas, minas, escritórios e escolas”.

Contudo, as ambigüidades da esquerda sobre o tema ainda não estão, totalmente dissipadas.

O mesmo Frei Betto que, em 1985, declarava: que o direito à liberdade de expressão e de imprensa interessa mais às classes burguesas... se hoje não (?) diz mais o mesmo, continua, não obstante, um admirador confesso do regime liberticida de Fidel Castro. Depois de ressaltar a “história de conquistas sociais” de Cuba, ele aponta o turismo (?) como sendo o responsável pelos males desse país, (prostituição, absenteísmo, drogas...) desconsiderando as suas razões estruturais: economia esclerosada, privilégios burocráticos, ditadura política. Mesmo assim, para Frei Betto, Cuba continua a assegurar “condições dignas de alimentação, saúde e educação” (BETTO, 1999).

Por outro lado, o Partido dos Trabalhadores (PT), a despeito de sua índole democrática e de seu crescente compromisso com a institucionalidade, até hoje ainda não formalizou, em seus documentos políticos, um claro compromisso com a soberania do sufrágio universal, nem um repúdio às fórmulas românticas de poder paralelo.

Com efeito, até 1991, o PT ainda apostava que “as transformações políticas, econômicas e culturais de que o país necessita supõem uma revolução social”, que não poderia ocorrer sem uma dinâmica de “choques e conflitos intensos” (Partido dos Trabalhadores, 1991, p. 504).

Porém, as resoluções dos últimos encontros nacionais do partido, como o realizado em agosto de 1997, não fazem mais quaisquer referências a “estratégias rupturistas”, preferindo acentuar a necessidade de “radicalização da democracia”, através do aprimoramento institucional.

De tal forma que “a implantação do estado de direito deve estar

acompanhada de mudanças ainda mais profundas, que assegurem mecanismos de participação direta da população nas decisões, como plebiscitos referendos e a constituição de novas esferas públicas não estatais, que permitam os mais diversificados mecanismos de controle da sociedade sobre o Estado” (PT, 1997, p.653).

Ainda que persista a influência ideológica da velha esquerda, ela não aparece mais como determinante nos movimentos sociais e partidos “progressistas”.

Com efeito, todas as lideranças expressivas do Partido compartilhariam certamente esta análise de Genro segundo a qual as propostas que visavam “realizar uma espécie de ‘transferência’ de poder, para a classe trabalhadora organizada, que gradativamente substituiria a representação política tradicional”, vinda das urnas, “eram simplistas”, posto que “assentadas muito mais em princípios gerais, originários da Comuna de Paris e dos soviets, do que propriamente em experiências colhidas da realidade local” (GENRO e SOUZA, 1997, p.23).

O único “paralelismo” que persiste com vigor – a democracia direta praticada no Orçamento Participativo de Porto Alegre e alhures – recupera o dinamismo do movimento social para a constituição de um espaço público não-estatal. Este, porém, interage “dialeticamente” com a institucionalidade, sem aliás, compactuar com o corporativismo e com a assembléismo, nem avançar fora dos limites consentidos pela autoridade legitimada pelo sufrágio universal.

O Orçamento Participativo cria, decerto, “um novo centro decisório”, situado originariamente fora da institucionalidade. Porém, ele atua em harmonia com o Poder Executivo e o Legislativo. Com estes, democratizou efetivamente a ação política e integrou os cidadãos comuns num “novo espaço público” (GENRO e SOUZA, 1997, p.12).

Mesmo deixando persistir uma certa ambigüidade (ou, se preferir, um certo “tensionamento” entre o institucional e o exercício da democracia direta), o manto da legalidade recobre, desde 1997, a experiência porto-alegrense, oficializada pela Lei Orgânica do Município (GENRO e SOUZA, 1997, p.48).

Já do ponto de vista de sua legitimidade política, o Orçamento Participativo da capital gaúcha há muito conquistou a opinião pública, tendo, desde as eleições para Prefeito, em 1996, os candidatos de todas as tendências se comprometido a respeitá-lo.

Mas não são somente experiências conduzidas pelos Partidos – notadamente o PT – que vem incorporando a cidadania na gestão pública.

Lembremos que, em 1988, a Carta Constitucional consagrou, pela primeira vez na história pátria, o exercício direto do poder pelo povo como uma das modalidades de seu exercício – juntamente com a democracia representativa.

Na trilha dessas inovações, e das geradas ou estimuladas pela Constituição cidadã, “muitas ONGs estão agora empenhadas em “conquistar direitos de cidadania e influir na mudança das relações entre a sociedade e o Estado, pela via conselhistas”. Trata-se, em suma, de “fortalecer a sociedade civil para que ela possa influir nas políticas públicas, ampliando-se os espaços de participação da sociedade para além dos tradicionais formatos de intermediação política” (DOIMO, 1995, p.210).

A participação crescente dos militantes de direitos humanos em instâncias da nova esfera pública da cidadania, como conselhos gestores de políticas públicas, conselhos de direitos humanos, espaços públicos autônomos (como o próprio orçamento participativo) e Ouvidorias democráticas ilustra, de forma eloquente, a tendência acima indicada.

Mas a atuação política das esquerdas, sobretudo mediante a *práxis* participativa, mostra que estas não restringem, como fazem os liberais, as possibilidades de mudança ao simples jogo institucional. Com efeito, não é incompatível com o sufrágio universal, e com o pleno respeito aos direitos civis e políticos, a mobilização popular voltada para a desconstituição pacífica do ordenamento jurídico, através do exercício da democracia direta e semi-direta, acima referidas, e da combinação destas com a conquista, pelos mecanismos da democracia representativa, dos cargos de direção do Estado. *Last but not least*: tanto a prática da democracia participativa, nas suas diferentes

modalidades, acima enunciadas, quanto as responsabilidades de governo, crescentemente assumidas pelas esquerdas (de estilingue à vidraça...) convergem dialeticamente na construção do compromisso destas com a democracia.

3 – A queda do Muro e o debilitamento da alternativa socialista

Como vimos, a queda do muro de Berlim contribuiu para uma nova consciência democrática, impulsionando partidos e organizações de esquerda para a “disputa pela hegemonia” na esfera pública, no respeito às regras do jogo institucionais.

Porém, não se pode olvidar que, paralelamente ao fortalecimento das concepções democráticas de poder, ocorreu o inverso, no que diz respeito à viabilidade, a curto e a médio prazo, de transformações socialistas no mundo. O imenso retrocesso causado pelo sucedâneo do leninismo (o mal denominado “socialismo real”) contribuiu para, ao mesmo tempo, fortalecer a ideologia neoliberal e, na mesma medida, debilitar os movimentos sociais e o sindicalismo, que tinham o “socialismo” dos “países comunistas”, como a referência para um programa de reformas econômico-sociais, *pièce de résistance* de uma plataforma político-eleitoral rumo à superação progressiva do capitalismo.

A desintegração dos regimes burocrático-estatistas implicou um formidável “salto para trás”, representado pela rápida agonia dos regimes estatistas-burocráticos, com a conseqüente erosão das forças sociais e políticas hostis ao Capital. Ao invés do advento “inevitável” e a curto prazo do socialismo, face à suposta “putrefação” do sistema capitalista, e do concomitante desvelamento de sua “democracia de fachada”, temos o fôlego de sete gatos, mais uma vez demonstrado pelo capitalismo, graças à sua enorme superioridade tecnológica, e à conseqüente falta de perspectiva para um projeto socialista.

Tarso Genro sintetiza a mudança na correlação de forças decorrente das transformações acima descritas, em detrimento dos interesses do mundo do trabalho:

As razoáveis condições políticas, sociais e econômicas, que primeiro equilibraram as demandas civis, políticas e sociais, e depois venceram em parte a permanente resistência das classes privilegiadas, não mais subsistem. A tendência não é mais o pacto de cavalheiros do Welfare State, mas o contrato leonino do Consenso de Washington. (GENRO, 1997: 152, grifo do autor).

Mesmo considerando que, de 1997 para lá, o “Consenso de Washington” vem perdendo força, as regras por ele impostas continuam sendo aplicadas, sem a adoção de medidas capazes de estimular o crescimento econômico (STEINBRUCH, 2002).

Nessa conjuntura desfavorável, forma-se amplo consenso na esquerda sobre a importância da participação da cidadania na esfera pública, visando sobretudo ampliar as diversas formas de controle social, para melhor efetivar, entre outros ideais de mudança, o máximo possível de Justiça.

Giannotti, por exemplo, é de opinião que:

*Nossa tarefa é então, a de saber o que vem a ser a justiça distributiva, diante das diferenças produzidas pelo mercado, principalmente pelo mercado de trabalho. Trata-se de um saber necessariamente prático, na medida em que nos obriga a criar instituições que venham superá-las. E como perdemos as ilusões de que seria possível uma sociedade sem mercado, a maneira de conviver com essa contradição entre relações sociais de produção, criadoras de diferenças, e a ficção da harmonia ilusória da lei, só pode ser [...] criar instituições que aumentem o controle popular sobre a **res publica**, notadamente sobre aqueles órgãos responsáveis pelo funcionamento geral da economia como um todo.* (GIANNOTTI, 1997).

Vê-se, pois, que a ênfase no controle popular, portanto, na democracia participativa, aparece como uma espécie de denominador comum das personalidades e correntes político-ideológicas que se situam no amplo espectro político das esquerdas.

O debilitamento da alternativa socialista, atenuando a radicalidade de luta contra o capital, ou mesmo substituindo-a pela busca de reformas, trouxe consigo um subproduto. Diluiu, por tabela, as divergências entre os defensores dos direitos humanos, supostamente considerados, até recentemente como um sub-produto da “democracia burguesa” e os seus críticos socialistas, pois ambos se encontram empenhados no fortalecimento da democracia política e na ampliação dos direitos sociais.

Não obstante essa nova realidade, persiste, em respeitáveis setores da *intelligentzia*, a crítica, de inspiração leninista, a ser tratada, nas linhas que se seguem, expressa na contradição entre democracia e direitos sociais.

4 – Democracia e direitos sociais

Não obstante a saudável - e indispensável - convergência dos ideais de democracia com a luta socialista, materializada na participação da cidadania na esfera pública, uma questão que não pode calar continuará a confundir boa parte da esquerda: a existência de democracias com fortes desigualdades sociais, tal como a vigente no Brasil. Não se trataria de uma democracia “de fachada”, com seus ilusórios “direitos do cidadão”?

No debate doutrinário, mesmo intelectuais comprometidos com a democracia, mantêm, sobre este tema, posições ambíguas.

Ignacio Ramonet, editor de *Le Monde Diplomatique*, ao constatar que a democracia tornou-se o sistema político dominante no mundo,

lembra que “são cada vez mais numerosos os que denunciam este sistema como uma impostura” (RAMONET, 1996).

Luciano Oliveira considera que é “‘fácil’ para o Estado respeitar os direitos civis e políticos [...]”. Já em relação aos direitos sócio-econômicos, “eles demandam um agir cuja realização, além de difícil, é necessariamente paulatina [...]”. Assim “para retomar uma dicotomia antiga, é fácil construir uma democracia formal, difícil é realizar a democracia real” (OLIVEIRA, 1996a p.180).

Será? No Brasil, foi mais ‘fácil’ garantir direitos sociais, como o fez o ditador Getúlio Vargas, do que construir uma “democracia formal” de verdade, simplesmente porque a vigência desta poderia ensejar transformações mais duradouras e mais profundas.

Diferentemente de Oliveira, consideramos extremamente ‘difícil’ e “necessariamente paulatino” construir uma democracia ‘formal’. Se por isto entendermos a plena vigência dos direitos políticos e instituições efetivamente democratizadas, estamos ainda muito longe de tê-los realizado em um patamar satisfatório.

Por entender diversamente a relação entre direitos sociais e democracia, Oliveira justifica o regime cubano, que garante (?) os direitos sociais a seu povo. Seus dirigentes são, na sua opinião, sinceramente imbuídos de “ternura, igualdade e do sentido de dignidade humanas”. Enquanto isto, se pergunta, Oliveira, generalizando: “poderia se dizer o mesmo de um político brasileiro médio, quando ele fala de democracia”? (OLIVEIRA, 1991, p.344).

Um exemplo, referido por Calligaris (1999), sobre imigrantes brasileiros ilegais nos Estados Unidos, poderia reforçar a tese de “democracia (ou cidadania) de fachada”.

Esses imigrantes chegam à estranha conclusão que mais direitos lhes são reconhecidos nos EUA, onde sua presença não é autorizada, do que no Brasil, onde (a princípio), ele é cidadão. O argumento é assim reconstruído: “sim, aqui estou sem documentos, mas isso não me impede de ter meus filhos na escola, de ter assistência médica” (CALLIGARIS, 1999).

Enquanto este paradoxo persistir, muitos socialistas continuarão com dificuldade de assimilar, na sua plenitude e sem posturas

contraditórias, a compreensão de que somente a plena vigência dos direitos civis e políticos pode ensejar uma alternativa para a construção de um regime socialmente mais justo.

Entendamo-nos: não há a menor dúvida de que não pode haver democracia se não houver garantia de direitos sociais.

Mas, para que o trabalhador, enquanto mercadoria, possa obter certa equivalência na troca estabelecida com o capitalista e o Estado “antes, é necessário que os trabalhadores tenham direitos políticos, e que existam mínimas condições democráticas para reivindicar o seu direito de ser cidadão e de, enquanto tal, poder batalhar por quaisquer de seus direitos”. (MANZINI-COUVRE, 1995, p.37).

Não há, pois, como esclarece Ribeiro (1997), direitos humanos, sociais, sem o poder do povo: “Tais direitos somente são assegurados quando há o núcleo duro dos direitos democráticos”.

Chega-se, desta forma, a uma conclusão oposta à de Frei Betto: o direito de votar, e de modo geral, o de participação política, *alfa* e *ômega* da democracia, estariam “num plano superior aos dos direitos humanos, por serem constitutivos do único regime no qual a liberdade e a responsabilidade aparecem como direito e deveres universais” (RIBEIRO, 1997).

Não cremos que exista superioridade ontológica dos direitos políticos sobre os direitos sociais. Não há, porém, dúvidas de que não será possível realizar uma mudança substantiva de políticas públicas, passando do neoliberalismo a políticas intervencionistas (controle social do mercado, controle cambial, reforma agrária, alongamento do perfil da dívida, redistribuição de renda, etc.), sem o revigoramento e a requalificação de nossa democracia política. Mas é necessário compreender – e essa questão é raramente aventada, quanto mais aprofundada – que a garantia dos direitos civis e políticos não será plena se restringir-se às concepções e práticas liberais na matéria.

Dito de outra forma, e exemplificando: para que o cidadão pense e vote livremente, não basta ao Estado não violar os direitos de livre expressão do pensamento, garantir segurança e ordem necessárias ao exercício do direito de reunião, de associação, etc.

É preciso, ao contrário, que o Estado assuma uma atitude intervencionista, legislando de forma a assegurar o acesso democrático aos meios de comunicação e o controle destes pela sociedade civil. Sublinhe-se, neste processo, a importância de se garantir a expansão dos veículos televisivos e de radiodifusão, públicos, porém não estatais, à semelhança da TV Cultura e congêneres.

A esse respeito, Tarso Genro propõe a criação de

[...] uma estrutura estatal de caráter *político-administrativo* que possa ter visibilidade política para sociedade, para tratar daquilo que é o cerne de uma nova democracia moderna: a *liberdade de informação e a de opinião, hoje totalmente comprometidas pela verdadeira “ocupação” que as elites fizeram dos meios de comunicação mais potentes e incidentes sobre a vida cotidiana* (GENRO, 2001, p.18, grifo do autor).

Conforme salienta Bobbio, uma das condições essenciais para que exista democracia se materializa quando “os que são chamados a decidir ou a eleger, são colocados diante de alternativas reais e postos em condição de escolher entre uma e outra” (BOBBIO, 1992, p.20).

Por outro lado, para que se possa escolher livremente, é também necessário que um mínimo de igualdade seja estabelecido na competição política. Somente assim poder-se-á esperar que os representantes dos setores sociais economicamente mais débeis - embora amplamente majoritários - venham a ter chances reais de participar do processo eleitoral sem serem esmagados pelos seus adversários plutocratas.

A criação de um fundo público para financiar campanhas eleitorais, complementada com a proibição - ou a drástica limitação de aporte de recursos de empresas - e com uma rigorosa fiscalização do cumprimento da lei, são alguns dos requisitos indispensáveis à contenção da influência do poder econômico.

Vê-se que a construção de uma alternativa transformadora pressupõe a existência efetiva do pluralismo de idéias e de propostas, dando-se reais condições para que umas e outras possam ser levadas a público.

Esta é a *conditio sine qua non* para a livre formação da vontade política sem a qual, por sua vez, não pode existir um regime fundado na soberania da vontade popular, como é o caso do regime democrático.

Alcançados esses pressupostos, será necessário um progresso importante na socialização da política, mediante o fortalecimento dos partidos de esquerda e a disseminação da democracia participativa para que o regime democrático brasileiro possa tornar factível, não somente a eleição de um governo mudancista, mas também garantias reais de implementação de um programa de reformas sociais.

Esta seria a via real – possivelmente a única – para a construção de uma contra-hegemonia política e cultural que tenha efetivas chances de êxito.

5 – Democracia formal, democracia material e democracia *tout court*

A referência ao componente “formal” da democracia, que se expressa em um certo procedimentalismo - um conjunto de regras, pré-estabelecidas, definidoras das relações de poder – é associada, quase sempre, nas análises da esquerda, a um juízo de valor depreciativo.

Isto se deve, basicamente, a uma fluida, porém persistente influência das concepções leninistas, anteriormente abordadas. Mas talvez também se explique por uma compreensão deficiente do conceito em questão, e conseqüentemente, da imprescindibilidade e relevância da existência de regras “formais” em uma sociedade democrática.

Certa feita, Bobbio interpelou um aluno seu sobre o lema “todo poder aos estudantes”, perguntando-lhe se ele dizia respeito à democracia “material” ou “formal”. Isto com vistas a esclarecer “em que sentido se deve entender a democracia quando se fala de uma via

democrática para o socialismo”.

“O meu inteligente interlocutor”, lembra com ironia Bobbio (1983, p.82) “respondeu que se tratava de democracia substancial”, no que se equivocou redondamente.

Com efeito, por *democracia formal* entende-se “apenas” um conjunto de regras pré- estabelecidas que definem a vontade da coletividade, no que respeita ao poder (quem decide e como se decide).

Já a *democracia material* refere-se ao que se decide, portanto, aos resultados. Como, por exemplo, às políticas públicas implementadas pelos governos, que se materializam em serviços e benefícios prestados à população.

Dessarte, aceitar a democracia formal como intrinsecamente constitutiva da democracia, não significa, de nenhuma forma, assumir uma concepção minimalista da democracia, supostamente reduzida às regras de jogo da democracia representativa (BORÓN, 2001, p.51).

A avaliação, por Marx, da vigência dos *droits du citoyen* é inegavelmente positiva, visto que para ele “não há dúvida que a emancipação política representa grande progresso” sendo “a derradeira etapa da emancipação humana dentro do contexto do mundo atual” (MARX, 1991, p.28).

Quiniou sublinha, a esse respeito, que se há em Marx uma crítica da mistificação democrática, “ela se deve ao fato de que a absolutização acrítica da democracia estritamente política nos faz esquecer uma essencial incompletude externa e interna, enquanto {a democracia} não se converte em comunismo” (QUINIQU apud LYRA, 1992, p.135).

Para esse autor, na discussão sobre democracia formal x democracia material “o contra-senso irrita, e, mais do que isso, ele é interessado. A democracia inclui plenamente a democracia formal que, para Marx, nunca foi sinônimo de irreal, mas sim de parcial, inacabada. A forma, além disso, não se opõe ao real, mas a matéria, ao conteúdo. Não há matéria, ou conteúdo, sem forma”. “Democracia formal” se opõe, pois, a “democracia material”, “rica em conteúdo”, e não a “real” (QUINIQU apud LYRA, 1992, p.134).

O exemplo esclarecedor de Bobbio, que identificou a proposta “todo poder aos estudantes” como sendo matéria de democracia formal (quem decide?) deixa claro que o conteúdo das regras da “democracia formal” pode, em larga medida, determinar o conteúdo da “democracia material”.

É precisamente o caso da legislação sobre direitos civis e políticos. Se esta garante o controle do poder econômico no processo eleitoral, a pluralidade efetiva dos meios de comunicação, novos critérios de escolha e de constituição da representação parlamentar e a extensão, em todos os níveis, de mecanismos de democracia direta, ela aumenta, *ipso facto*, as chances de se promover a mudança na correlação de forças social e política no país, e com esta, a eleição de um governo comprometido com mudanças na área econômica e social.

Mas a existência de regras pré-estabelecidas, garantidoras de direitos, funciona também, preventivamente, como antídoto para aventuras vanguardistas. Como indica com pertinência Tarso Genro “o projeto democrático que não quer precisar os seus limites é, ao mesmo tempo, possibilidade de radicalização democrática e de autoritarismo voluntarista”. Para Genro, o cidadão político, na visão da esquerda voluntarista, é, tanto quanto o contribuinte-consumidor no liberalismo, igualmente alienado: o primeiro por ficar privado de formas concretas do exercício do poder, e o segundo, pelo alheamento à política.

E Genro dá a estocada final: “o cidadão-consumidor e o espectador da revolução futura não fazem a história no cotidiano, pois se abrigam na mesma visão metafísica de democracia, que gera duas fontes de alienação política: aquela que subsume a cidadania no exercício do consumo e aquela que se nega a produzir conquistas dentro da ordem”. (GENRO, 2002, p.19)

Porém, o que há de inédito – e de auspicioso – na democracia brasileira, por parte das forças que atuam nos novos espaços públicos criados pela democracia participativa, é a percepção da importância crucial da necessidade de regras, válidas para todos, como requisito indispensável à qualidade democrática dos processos participativos.

No seu livro sobre orçamento participativo, Carvalho e Filgueiras

observaram com acuidade que

[...] a valorização das regras é freqüentemente tomada como formalismo ou apego à democracia. Mas a avaliação que fizemos desses três modelos de orçamento participativo (Mauá, Ribeirão Pires e Santo André) mostra a importância de regras claras, públicas e bem conhecidas como garantia da universalidade e da confiabilidade do processo. (CARVALHO e FILGUEIRAS, 2000: 34).

Mais do que isso: a existência de regras de jogo com tais características constitui o diferencial entre processos efetivamente democráticos e os que comportam diferentes graus de manipulação. Nos primeiros, ocorre um efetivo deslocamento do poder exercido pelos órgãos da democracia representativa (Prefeitura e Câmara de Vereadores) para um novo centro decisório: as assembleias populares. Já nos segundos, onde existem apenas consultas informais, muitos talvez até participem, mas poucos decidem. Nesse caso, a participação funciona menos como processo de transferência de decisões para o *populus* e mais como uma forma de legitimar o poder instituído.

Constata-se, portanto, a surpreendente reabilitação do procedimentalismo bobbiano pelas correntes socialistas mais avançadas: aqueles que constroem os novos espaços públicos da democracia direta. Cidadela historicamente ocupada, até muito recentemente, por inimigos figadais da “democracia formal”.

Descobre-se, com efeito que, com a valorização das práticas democráticas, não será mais possível prescindir de regras públicas, transparentes e conhecidas de todos. De tal forma que – outra novidade! – tais regras se desprendem do vínculo genético que mantinham com a defesa da ordem jurídica liberal ao servirem, doravante, como instrumento de normatização autônoma dos chamados “espaços públicos não-estatais”, nos quais se exercitam as experiências-piloto de democracia direta, como o Orçamento

Participativo de Porto Alegre. Espaços que, longe de contribuir para reprodução do sistema jurídico vigente, sediam, ao contrário, práticas de democracia direta que tensionam “dialeticamente” a institucionalidade, inseridas no bojo de uma estratégia voltada para a desconstituição do ordenamento jurídico em vigor.

Nenhuma referência ao estudo do significado político do procedimentalismo bobbio pode deixar de mencionar a contribuição inestimável de Bobbio à renovação democrática dos grandes partidos comunistas ocidentais, derivada da polêmica que entretiveu, no período da Guerra Fria e no “degelo”, com os comunistas italianos. Nesse debate, Bobbio ressaltou, com vigor e clarividência, a importância das liberdades civis e políticas na construção do socialismo. Somente um liberal de sua envergadura intelectual e ética poderia fazê-lo naquele momento histórico visto que o pensamento marxista se encontrava sufocado pela vigência do stalinismo e de seu suporte ideológico: “o marxismo-leninismo”.

Não obstante os avanços que ele provocou na progressiva tomada de consciência dos comunistas do valor dos direitos civis e das liberdades democráticas, foi necessário esperar o desmoronamento do “socialismo real” para que os comunistas – e as correntes socialistas postas sob sua influência ideológica – dessem o passo decisivo, com o reconhecimento de que não existe socialismo sem democracia, entendida concretamente como respeito aos direitos fundamentais, à alternância no poder e ao sufrágio universal. E mais adiante, outro passo igualmente decisivo, já com os comunistas em processo de conversão para o socialismo democrático: a “superação dialética” das teses liberais defendidas por Bobbio por uma visão qualitativamente nova – que reclama a ação positiva do Estado – como forma de se garantir a efetividade dos direitos civis e políticos.

Por tudo o que vimos, compreende-se que não há como concordar com os que identificam o procedimentalismo de Bobbio – entendido como valorização das regras na conceituação da democracia – com a faceta mais conservadora de seu pensamento político. Nessa ótica, a ênfase na democracia formal o teria tornado mais liberal e menos democrata (BRANDÃO, 2001, p.81).

Decerto, Bobbio (apud ANDERSON, 1997, p.40) não demonstrou o que queria: que a democracia liberal seria “a única forma possível de democracia efetiva”. Mas demonstrou o que os comunistas negavam (e muitos o fazem, até hoje), à época, com veemência: que a democracia liberal constitui o ponto de partida, irrenunciável, da construção de um regime democrático.

6 – Democracia participativa, ética e socialismo

Para a esquerda que considera socialismo e democracia indissociáveis, e a reforma como instrumento válido para a transformação social, a democracia participativa se constitui ingrediente fundamental para construção de uma alternativa socialista. Isto, porém, não significa atrelar a luta pela democracia a uma estratégia determinada, tendo como meta a implementação de um programa socialista. Um militante socialista da cidadania trabalhará pelo aprimoramento desta, quer esteja posta ou não na ordem do dia a ruptura com o capitalismo, e o fará sem subordinar seu trabalho e a fidelidade a seus princípios, a considerações de caráter político-partidário.

Atualmente, a luta pela ampliação dos direitos de cidadania se insere em um espaço ético dotado de uma *práxis* e de uma eticidade política próprias, lastreada no respeito às regras do jogo institucionais, no âmbito de uma democracia representativo-participativa.

Na feliz síntese de Guimarães:

[...] a refundação de uma ética universalista, de uma moralidade substantiva da democracia, é fundamental seja para expressar não corporativamente os interesses das maiorias seja para alicerçar a prática de novos espaços públicos de gestão, seja, enfim, para alimentar uma nova geração de direitos democráticos capaz de incidir criticamente sobre os espaços privados de “superpoder” do capital, em expansão permanente

na sociedade contemporânea (GUIMARÃES, 1999, p.263).

A esquerda “progressista”, no sentido acima indicado, entende, à maneira de Carlos Nelson Coutinho, que “a ampliação da cidadania - esse processo progressivo e permanente de direitos democráticos que caracteriza a modernidade - termina por se chocar com a lógica do capital”.

Haveria, assim, a longo prazo, uma “contradição entre cidadania e classe social: a universalização da cidadania é, em última instância, incompatível com a existência da sociedade de classes”.

Desta forma “só uma sociedade sem classes – uma sociedade socialista – pode realizar o ideal pleno da democracia. Ou, o que é o mesmo, o ideal da soberania popular, e, como tal, da democracia” (COUTINHO, 1997, p.159).

Todavia, para esses socialistas, a superação do capitalismo não requer a destruição das instituições existentes, mas a sua transformação, pela irradiação da seiva democrática, sob forma de participação direta e semi-direta da cidadania, em todos os poros da esfera pública, tendo como árbitro supremo o sufrágio universal.

A participação se configura, portanto, como uma prática de aprofundamento da democracia e, como tal, poderá concorrer ou não para abalar o capitalismo. Dependendo da correlação de forças existentes, a luta pela democracia participativa aprimorará um regime de capitalismo democrático, ou favorecerá a sua superação.

Trata-se, pois, para os socialistas, de disputar a “hegemonia” por meio do processo de consolidação da *práxis* inovadora ensejada pelos institutos da democracia participativa.

Tarso Genro considera que a simples aplicação da lei, no Brasil, contribui decisivamente para democratizar o Estado (GENRO, 1996, p.76). O que dizer então, dos frutos que poderiam colher os socialistas de práticas que aproximam, mediante a participação cidadã na gestão da *res publica*, a democracia realmente existente, da plenitude democrática?

7 – Referências bibliográficas

ANDERSON, Perry. *Zona de compromisso*. São Paulo: Unesp, 1972. 173 p.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. *Cidadania: do Direito aos Direitos Humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993. 143 p.

BETTO, Frei. Cuba: 40 anos de resistência. João Pessoa, *Bazar*, n.1, p.31-32, mar. 1999.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

———. *Qual socialismo?* São Paulo: Paz e Terra. 1983. 111p.

BORÓN, Atílio. Entrevista, *Teoria e debate*, São Paulo, p.49, 59, out./dez. 2001.

BRANDÃO, Francisco de Assis. *O conceito da democracia em Bobbio*. 2001. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte: UFMG, 2001.

CALLIGARIS, Contardo. Brasileiros longe de casa. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 mar. 1999.

CARVALHO, Maria do Carmo; FILGUEIRAS, Débora. *O orçamento participativo de Santo André*. São Paulo: Polis, 2000. 80p.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. *Praia Vermelha*, Rio de Janeiro, v.1, n. 1, p. 145-165. 1.º sem. 1997.

DOIMO, Ana Maria. *A vez e a voz do popular*. Rio de Janeiro:

ANPOCS; Relume Dumará, 1995. 355 p.

FELINTO, Marilene. Fidel, Ciro e os homens com H maiúsculo. *Folha de São Paulo*, 29 jul. 1999.

FIDEL no Conad, João Pessoa, *Aduf Informa*. n. 74, jul. 1999.

GENRO, Tarso; SOUZA, Ubiratan. *O orçamento participativo: a experiência de Porto Alegre*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1997. 97 p.

GENRO, Tarso. Direito, iluminismo e a nova barbárie. In: ARGUELO, Katie (org.). *Direito e democracia*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996. 237p.

———. Novo Estado para nova cidadania. In: ———. *Filosofia Política*. Porto Alegre: L&PM, 1997. v.1, p.151-158.

———. Fundamentos para um projeto de instituições políticas no socialismo. In: ———. *Instituições Políticas no Socialismo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. 70p.

———. *Ambigüidades da democracia*. São Paulo, *Folha de São Paulo*. 20 jan. 2002.

GIANNOTTI, José Arthur. A propósito de um artigo de Bresser Pereira. *Filosofia Política*. Porto Alegre, v.1., p.147-150,1997.

GUIMARÃES, Juarez. *Democracia e socialismo*. São Paulo: Xamã, 1999. 278p.

KAUTSKY, Karl. *A ditadura do proletariado*. LÊNIN: a revolução proletária e o renegado Kautsky. São Paulo: Ciências Humanas, 1979. 195p. (História e Política, 2).

LUXEMBOURG, Rosa. *A Revolução Russa*. Petrópolis: Vozes, 1991.110p.

MANZINI-COUVRE, Maria de Lourdes. *O que é cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1995. 78 p.

MARX, Karl. *A questão judaica*. São Paulo: Moraes, 1991. 127p.

MINISTRO condecora guerrilheiro. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 dez. 1997.

OLIVEIRA, Luciano. *Images de la Démocratie*. 1991. 391 p Thèse (Doctorat...) - École de Hautes Études en Sciences Sociales, Paris.

———. Democracia e Direitos Humanos. p.171-185 In: ARGUELLO, Katie (org.) *Direito e democracia*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996a. 237p.

———. *Imagens da democracia*. Recife: Pindorama, 1996b. 153p.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. *Socialismo*. Resoluções do 1.º Congresso Nacional. São Paulo, 1991.

———. *Resoluções de Encontros e Congressos (1979-1998)*. São Paulo, 1998. 703 p.

———. *Resoluções do 11.º Encontro Nacional*. Rio de Janeiro, 1997.

———. *Resoluções de Encontros e Congressos (1981-1998)*. São Paulo, 1998. 703 p.

QUINIOU, Yvon. Morte de Lênin, vida de Marx. In: LYRA, Rubens Pinto. *Socialismo: impressões e perspectivas*. São Paulo: Scritta, 1992. p. 131-196.

RAMONET, Ignacio. Chancelante Démocratie. *Le Monde*

Diplomatique, nov. 1996.

REIS, Francisco de Assis Brandão. *O conceito de democracia em Bobbio*. 2001. 296 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia Política) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo horizonte.

RIBEIRO, Renato Janine. Primazias da democracia. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 Jul.1997.

STEINBRUCH, Benjamin. (Des) Consenso de Washington. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 jan. 2001.

VIGEVANI, Tullo; LOUREIRO, Maria Isabel (orgs). *Rosa Luxemburg: A recusa da alienação*. São Paulo: UNESP, 1991. 158p.